

II - Para a concessão do benefício, o(a) empregado(a) deverá apresentar requerimento à Empresa, anexando a cópia do seu Recurso/Pedido de Reconsideração protocolizado perante o INSS, juntamente com o laudo médico que ratifica a avaliação da Área de Saúde da Empresa, acerca da sua incapacidade laboral para retorno ao trabalho.

III – A ECT se compromete à priorizar a análise do requerimento e, quando devido e corretamente instruído, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da entrega protocolada com a chefia imediata, cuja concessão deste benefício se dará na folha de pagamento subsequente.

IV – Em caso de acidente de trabalho, será observado o disposto no inciso I do § 5º da Cláusula “Vale Alimentação/Refeição”.

§2º Se deferido o recurso impetrado pelo(a) empregado(a) junto ao INSS, considerando-o inapto para o trabalho e com isto reativando o pagamento do benefício previdenciário, cessa o pagamento pela ECT, e quando do seu retorno as suas atividades laborais este deverá devolver os valores desembolsados pela Empresa em até 6 (seis) parcelas, a partir do terceiro mês de trabalho.

§3º A partir da emissão do Atestado Médico de Saúde Ocupacional - ASO, com resultado "Inapto" a ECT deverá providenciar o retorno do pagamento do salário e de todos os benefícios.

§4º Se indeferido o recurso impetrado pelo(a) empregado(a) junto ao INSS, mantendo a decisão anterior de “Apto” para o trabalho, os valores desembolsados serão assumidos integralmente pela ECT.

I - Neste caso, a ECT sustentará sua posição pela inaptidão, adotando as providências necessárias, devidamente fundamentadas por laudo médico consubstanciado, para seu novo encaminhamento ao INSS.

§5º Caso o recurso impetrado pelo(a) empregado(a) contra a decisão do INSS não seja julgado dentro dos 90 (noventa) dias, este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por mais 90 (noventa) dias, mediante decisão de uma Junta Médica formada por 3 (três) profissionais da Área de Saúde da Empresa, ou na impossibilidade por profissionais indicados pela Empresa.

§6º A ECT fará o eventual encaminhamento de trabalhadores, após a alta de Reabilitação Profissional do INSS, para reinserção no trabalho, por meio da Lei de Cotas.

§7º A ECT implementará um programa de acompanhamento do processo de reinserção no trabalho de trabalhadores reabilitados pelo INSS ou de trabalhadores alocados em função compatível, em ação tripartite, envolvendo Empresas, Entidades Sindicais e INSS.

§8º Para empregados(s) diagnosticados com doença do trabalho não originada durante sua atividade laboral dentro da ECT, a Empresa assumirá o compromisso de não efetuar a demissão.

**Cláusula 35 - ERGONOMIA NA EMPRESA** – A ECT se compromete a realizar avaliação permanente dos processos de trabalho e estudos ergonômicos, tendo como base, dentre outros saberes técnicos científicos, os conceitos e princípios ergonômicos, de acordo com a Norma Regulamentadora - NR 17 e seus anexos, conforme condições de trabalho e tipos de ambientes da ECT, prevenindo, entre outros, doenças como LER e DORT.

§1º A ECT quando identificar processo cuja operacionalização se mostre mais apropriado, sob o ponto de vista ergonômico, com a utilização de sistema mecanizado ou automatizado, desencadeará ações com vistas ao seu aprimoramento.

§2º A ECT providenciará adaptação de guichê/balcão para empregados(as) canhotos.

§3º A implementação destas soluções ficará condicionada à existência de soluções disponíveis no mercado.

**Cláusula 36 - FORNECIMENTO DE CAT/LISA** – A ECT emitirá o Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT nos casos de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais logo após a emissão de laudo do médico assistente do funcionário de correlação de nexos causal, de assaltos aos(as) empregados(as) em serviço, nas atividades promovidas e em representação.

§1º A ECT fornecerá às Federações e Sindicatos dos empregados, uma via da CAT registrada no Ministério da Previdência Assistência Social – MPAS, relativa aos acidentes ocorridos no mês imediatamente anterior.

§2º A ECT emitirá CAT para o(a) empregado(a) Dirigente Sindical que estiver liberado ou sem ônus para a Empresa e que se acidentou, quando em atividades da representação sindical de que participa.

§ 3º A ECT orientará aos gestores quanto ao preenchimento da CAT, em conformidade com as normas e orientações da Previdência Social.

I - As orientações sobre emissão de CAT, emanadas pela ECT, também serão encaminhadas às entidades sindicais.

§4º A ECT implantará um programa de investigação, vigilância e monitoramento de acidentes graves e fatais e das doenças mais frequentes, envolvendo os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador, integrantes do RENAST/SUS.

**Cláusula 37 - ITENS DE PROTEÇÃO NO CASO DE BAIXA UMIDADE RELATIVA DO AR** – A ECT se compromete a fornecer itens de proteção ao(a) empregado(a) que realiza atividades externas em regiões de baixa umidade relativa do ar.

§1º Considera-se a umidade relativa do ar baixa quando:

I - A média dos menores índices de umidade relativa do ar, registrados nos últimos cinco dias consecutivos, atingir valores iguais ou inferiores a 20%, ou;

II - O menor índice de umidade relativa do ar, registrado no dia anterior, atingir valor igual ou inferior a 15%.

§2º Nas situações descritas nos incisos do §1º, a ECT fornecerá ao(a) empregado(a) que realiza atividade externa:

I - Garrafa individual de água (*squeezes*) para os(as) empregados(as), para o transporte de água durante as atividades de entrega externa, para hidratação;

II - Frascos com soro fisiológico, visando evitar ressecamento nasal;

III - Protetor labial FPS 30 com ação hidratante para minimizar o impacto da radiação solar e o ressecamento da pele.

§3º Os procedimentos descritos nos incisos do §2º são suplementares, não havendo prejuízo ao fornecimento regular de camisa manga longa, protetor solar, bonés e óculos de sol.

**Cláusula 38 - ITENS DE USO E PROTEÇÃO AO(A) EMPREGADO(A)** – ECT fornecerá sem ônus aos(as) empregados(as), uniformes adequados à atividade desenvolvida na empresa e às condições climáticas da região, nos modelos masculino e feminino, no prazo de reposição previsto para cada peça e testado previamente pelos(as) trabalhadores(as), por amostragem, quando do desenvolvimento do modelo.

§1º A ECT fornecerá meias de compressão, joelheira e cinturão ergonômico para os(as) carteiros(as), OTTs, motoristas e atendentes comerciais, de acordo com a recomendação médica e homologada pelo Serviço Médico da ECT.

§2º A ECT assegurará aos OTTs condições de higiene para o manuseio de malas e caixetas, bancadas e ferramentas adequadas, proibição do trabalho continuamente em pé e respeito ao peso máximo previsto para os receptáculos que são manuseados.

§3º A ECT fornecerá aos carteiros (as) tênis, diferenciado em modelos masculino e feminino, providos de amortecedores com gel ou outro processo compatível, para proteção da coluna vertebral.

I - Os tênis terão as especificações técnicas desenvolvidas com foco na saúde ocupacional e serão testados previamente pelos(as) trabalhadores(as), por amostragem.

§4º A ECT fornecerá botina para uso dos OTTs, considerando as especificações técnicas que atendam aos requisitos de saúde ocupacional, disponibilizando modelos masculino e feminino.

§5º O fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI) aos empregados será feito conforme a Norma Regulamentadora - NR 06.

§6º A ECT fornecerá, sem ônus para o(a) empregado(a), protetor solar, óculos de sol ou *clip on* para os(as) trabalhadores(as) que executam atividades de distribuição domiciliar.

I - A ECT deverá fornecer às entidades sindicais, um laudo técnico "IPT", que comprove a qualidade e validade dos EPIs fornecidos (uniforme, calçado, protetor solar, entre outros) fornecidos às seus(uas) empregados(as).

II- Quando, por prescrição médica, o(a) empregado(a) necessitar de um EPI (protetor solar, calçado, entre outros) de característica diferente da fornecida pela empresa, a ECT garantirá o devido ressarcimento ao mesmo.

§7º A ECT garantirá a elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA nos seus estabelecimentos e a adoção das medidas por ele indicadas.

I – Quando os riscos significativos de um setor de trabalho não puderem ser eliminados de imediato, a ECT promoverá a negociação de cronograma para que a sua eliminação ou controle, e pagamento de adicional correspondente (penosidade, periculosidade, insalubridade) até que a situação de risco seja eliminada.

§8º Para o(a) empregado(a) designado com a função de Motorizado M, o fornecimento inicial dos seguintes itens de uniforme: luvas, jaquetas de couro, botas e capa e botas para chuva, sendo duas peças por item e da calça de motociclista.

I - A ECT também garantirá o fornecimento de tênis para os(as) empregados(as) designados com a função de Motorizado (M).

§9º Nas situações em que o(a) empregado(a) designado com a função de Motorizado (M) atue regularmente na distribuição domiciliar convencional, será fornecido também um par de tênis e calça ou bermuda.

§10º A ECT continuará aplicando orientação e treinamento aos(as) empregados(as) sobre o uso adequado dos equipamentos de proteção individual, ergonômicos e uniformes.

§11º A ECT prosseguirá com os estudos referentes à definição de mesa ergonômica para carteiro como forma de preservar a saúde ocupacional do(a) empregado(a).

§12º A ECT fornecerá luvas, óculos e capacetes para carteiros ciclistas, com especificações técnicas desenvolvidas com foco na saúde do trabalhador durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

§13º A ECT fornecerá toucas para os Agente de Correios - Atividade Operador de Triagem e Transbordo, ou OTT em cargo de extinção (PCCS 2008) que trabalham em terminais de carga aberto.

§14º A ECT realizará estudos técnicos para avaliação de uso de material fluorescente e retrorrefletivo nas camisas de Carteiros, como modo a torná-las um vestuário de segurança de alta visibilidade.

§15º A ECT desenvolverá análises técnicas e de viabilidade para adoção de tecido com fator de proteção solar UVA/UVB nas camisas femininas e masculinas de Carteiros.

§16º A ECT constituirá grupo de Trabalho Nacional, que deverá providenciar novos uniformes profissionais, com a participação de dois representantes sindicais (um do sexo masculino e um do sexo feminino) de cada uma das Federações dos Trabalhadores dos Correios, que terão como papel principal o acompanhamento dos trabalhos e das definições de distribuição de peças teste, com moldes diferenciados (masculinos e femininos) bem como o acompanhamento dos resultados quanto à satisfação dos(as) empregados(as) em relação às peças propostas.

§17º A ECT orientará os gestores quanto à necessidade de atualização do cadastro de empregados no WEBSUN – Sistema de Fornecimento de Uniformes, em conformidade com o que consta do MANSUP – Manual de Suprimento.

§18º A ECT continuará fornecendo uniforme apropriado, com atenção especial às empregadas e às empregadas gestantes ocupantes dos cargos de Agente de Correios nas atividades de Carteiro, Atendente Comercial e OTTs.

§ 19º - A ECT, durante a vigência deste Instrumento Normativo, estabelecerá regras e procedimentos, inserindo-as no documento básico, com a finalidade de criar o cadastro regional e nacional de doadores de sangue e a colocação do tipo sanguíneo no crachá. A substituição dos crachás ocorrerá gradativamente, a partir do exame periódico, respeitando-se os contratos existentes.”

**Cláusula 39 - PROGRAMAS E CAMPANHAS RELACIONADOS À SAÚDE – A ECT se compromete em implantar implementará os seguintes programas/campanhas voltados a promoção da saúde e prevenção de doenças no trabalho:**

- I - Programas de Ginástica Laboral nos locais de trabalho, com o objetivo da prevenção de LER/DORT e outras doenças;
- II - Programa Terapia Comunitária, implantando em, no mínimo, 50% das Sedes das Diretorias Regionais;
- III - Campanha da Saúde da Mulher, realizado preferencialmente nos meses de março;
- IV - Campanhas relacionadas ao combate e prevenção ao câncer de mama (Outubro Rosa);
- V - Campanhas relacionadas ao combate e prevenção ao câncer de próstata e diabetes (Novembro Azul);
- VI - Campanhas de combate e prevenção à hipertensão arterial, com atenção às especificidades do afrodescendente;
- VII - Campanhas de conscientização para os perigos da exposição solar e a importância do uso do protetor solar;
- VIII - Campanha de conscientização para a prevenção do HPV, para homens e mulheres;
- IX - Campanha de combate ao alcoolismo;
- X - Cursos e Palestras de orientação e prevenção sobre dependência química, assegurando acompanhamento social e psicológico e o tratamento clínico, quando necessários.
- XI - Ações de Cinesioterapia dentro dos Centros de Tratamento e Terminais de Carga ou nas suas imediações, bem como implantar gradativamente o rodízio operacional, com vistas à melhoria contínua da saúde dos(as) empregados(as), ambientes de trabalho e clima organizacional.

**Cláusula 40 - REABILITAÇÃO PROFISSIONAL** – Na forma da legislação que trata da saúde do trabalhador, a ECT assegurará a reabilitação profissional de seus(uas) empregados(as), mediante laudo fornecido por instituição médica ou profissional habilitado, devidamente autorizado pela Previdência Social, com a manutenção de seus benefícios, portarias e adicionais, antes do seu afastamento.

§1º Quando autorizados pelo órgão competente, os(as) empregados(as) realizarão seu estágio de reabilitação na própria Empresa, em cargo adequado a sua situação.

§2º A ECT garantirá a estabilidade do reabilitado por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

I - A garantia de estabilidade será ampliada para 36 (trinta e seis) meses no caso de ser o período que antecede à data para que o trabalhador reabilitado possa legalmente requerer a sua aposentadoria junto à Previdência Social.

§3º A ECT se compromete a realizar acompanhamento sistemático de empregado(a) reabilitado(a) sempre que houver recomendação do médico assistente, com vistas à sua manutenção em atividades compatíveis com sua capacidade laboral.

§4º A Comissão / Grupo de Trabalho Regional de Reabilitação Profissional – CRRP, sempre que necessário, poderá interagir com a Comissão Regional de Saúde do Sindicato com vistas ao melhor encaminhamento das questões junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

**Cláusula 41 - SAÚDE DO(A) EMPREGADO(A)** – A ECT possibilitará acesso de seus(uas) empregados(as) aos exames necessários para a prevenção de doenças e promoção da saúde.

§1º A ECT se compromete a entregar ao(a) empregado(a), , cópia do seu prontuário médico, onde deverão estar todos os exames de saúde ocupacional, laudo, pareceres e resultados de exame admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho, e demissional, se for o caso.

I – Será criada Comissão para análise prática do nexu causal solicitado pelo empregado, podendo a Entidade Sindical participar e acompanhar o processo.

§2º , A ECT garantirá aos Sindicatos, acessibilidade plena e sistemática aos dados disponíveis no Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

§3º O prazo para entrega de atestados médicos/odontológicos, de 01 (um) a 15 (quinze) dias de afastamento pelo(a) empregado(a), à sua chefia imediata passa a ser de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir da data de sua emissão. Os atestados superiores a 4 (quatro) dias deverão, obrigatoriamente, ser submetidos a homologação médica/odontológico.

I - No caso do estado de saúde do(a) empregado(a) comprometer ou impossibilitar que ele cumpra o prazo estabelecido acima, poderá a chefia imediata receber o atestado médico/odontológico, mesmo fora do prazo estabelecido, desde que devidamente justificado pelo(a) empregado(a) via requerimento de próprio punho.

§4º Por indicação profissional e autorização de médico da ECT, será oferecido acompanhamento psicológico para empregados(as) vítimas de assalto no exercício de suas atividades, bem como para os seus dependentes cadastrados no plano de assistência médico/hospitalar e odontológica, nos casos destes serem feitos reféns durante o assalto. Neste último caso, as despesas serão compartilhadas pelo beneficiário titular.

§5º A ECT implantará procedimentos voltados ao restabelecimento da saúde laboral do(a) empregado(a) em atividade que apresentar restrição médica e/ou psicossocial.

I – A ECT garantirá respeitar as restrições médicas com agravos à saúde. O estabelecimento de prazo para a restrição médica somente será admitida caso a ECT implemente medidas de eliminação ou mitigação dos riscos da unidade ou processo de trabalho causadores do agravo;

II - Durante os 90 dias em que o(a) empregado(a), ocupante do cargo de Agente de Correios (Carteiros, OTTs e Atendente Comercial) estiver em atividade com restrições médicas e/ou psicossocial, será garantido a ele o recebimento do respectivo adicional de atividade.

§6º A ECT fornecerá serviço de saúde psicossocial atuando nas questões relacionadas aos acidentados, adoecidos gravemente pelo trabalho, adoecimento psíquico, distúrbios do comportamento, dependência química, vítima de assalto e outros eventos adversos.

I – A ECT organizará programa de suporte para as famílias de empregados(as) que vier à perder a vida ou se tornar inválido(a), em decorrência de um acidente do trabalho ou doença do trabalho;

§7º A ECT garantirá a devida comunicação ao(a) empregado(a) quando for protocolado um “Requerimento de Contestação de Aplicação de Nexo Técnico Epidemiológico”, para que apresentem, em até 15 (quinze) dias, evidências de defesa da manutenção do referido nexo (NTEP).

§8º Eventuais medidas de promoção, proteção, prevenção e atenção à saúde dos trabalhadores, será precedida de estudos por Mesas Permanentes de Negociações Nacionais e Estaduais, envolvendo a Empresa, Entidades Sindicais e Órgãos Público, a qual deliberarão um Protocolo em Defesa da Saúde e do Trabalho Digno;

§9º Quando houver solicitação do(a) empregado(a), em virtude do potencial agravamento médico ocasionado pela locomoção/distância entre sua residência e local de trabalho, a ECT se compromete à realizar a transferência para unidade mais próxima.

§10º A ECT deverá garantir o tratamento de fisioterapia, em virtude de doença ou acidente do trabalho, conforme orientação e recomendação médica, acordado entre as partes.

§11º A ECT garantirá a criação de Comissão de Saúde e Trabalho (COMSAT), em cada local de trabalho, constituída por empregados(a) eleitos(as), que assumirão o processo de acompanhamento das medidas aqui negociadas.

**Cláusula 42 - SEGURO DE VIDA** – A ECT providenciará Seguro de Vida para os(as) empregados(as) Agentes de Correios, atividade Carteiro, Atendente Comercial, Operador de Triagem e Transbordo, e seus respectivos cargos em extinção (PCCS 2008), incluindo os que exerçam cargo ou função Motorizada, Operador de Empilhadeira/Transpaleteira e Operador de Raio-X, no próximo exercício, desde que se encontre na efetiva atividade, cuja discriminação das coberturas será disposta em instrumento específico.

## TITULO V - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

**Cláusula 43 - DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA** – A Distribuição Domiciliária de Correspondência será efetuada de acordo com os seguintes critérios:

§1º O limite de peso transportado pelo(a) carteiro, quer na saída das Unidades, quer nos Depósitos Auxiliares – DA, não ultrapassará 10 (dez) kg para homem e 08 (oito) kg para mulher.

§2º O limite de percorrida pedestre pelo(a) carteiro será de 7 (sete) quilômetros diários.

§2º Em caso de gravidez, o limite do parágrafo anterior poderá ser reduzido mediante prescrição expressa de médico especialista, homologada pelo Serviço Médico da Empresa.

§4º A ECT compromete-se a aperfeiçoar os critérios e ampliar a aplicação de processo seletivo interno no preenchimento de vagas de função para o sistema motorizado de entrega domiciliária. O tempo de atuação do carteiro na atividade será o critério de maior peso e de desempate.

§5º Depois de realizado o processo seletivo interno, e não havendo êxito no preenchimento das funções de Motorizado (M) e Motorizado (V) a Empresa, mediante seleção entre os carteiros

interessados e que não possuam as respectivas carteiras de habilitação, garantirá os recursos necessários para a obtenção dessas.

§6º A responsabilização por perdas, extravios e danos em objetos postais, malotes e outros será definida mediante aplicação do respectivo processo de apuração.

§7º A ECT continuará aprimorando o complexo logístico de seu fluxo operacional, visando à otimização dos processos com vistas à antecipação do horário da distribuição domiciliária, sem comprometer a qualidade operacional ou as necessidades dos clientes e zelando pela saúde dos(as) trabalhadores(as).

§8º A Empresa concluirá a implantação das Entregas Matutinas em âmbito nacional, em todas as unidades onde houver distribuição - CDDs, UD's, ACs, - até a data limite de 31 de dezembro de 2017.

§9º A ECT incluirá no projeto inicial da Entrega Matutina os carteiros motorizados (M), pois os mesmos recebem as mesmas restrições de saúde dos trabalhadores ciclistas e pedestres.

§10º A implantação da Entrega Matutina será acompanhada, inclusive *in loco*, por Comissão formada por 5 (cinco) representantes da Empresa e 5 (cinco) representantes de cada Federação dos Trabalhadores dos Correios.

§11º A ECT não poderá apresentar qualquer outro projeto voltado para a área de distribuição até que a Entrega Matutina seja implantada em todas as unidades.

**Cláusula 44 - FROTA OPERACIONAL** – A ECT, visando à melhoria contínua da qualidade de vida dos(as) empregados(as), providenciará, quando da aquisição e locação, novos veículos de carga contendo ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava para uso operacional.

§1º Quando da aquisição de motos para uso operacional, a ECT priorizará a introdução do item partida elétrica, desde que haja ampla oferta do item no mercado, garantindo-se o princípio da livre concorrência.

§2º A ECT se compromete a promover estudos com o objetivo de especificar novo modelo de bicicleta, observando aspectos ergonômicos, funcionais, técnicos e de produtividade, adequada para utilização em terrenos mais irregulares, viabilizando a implantação das alternativas que se mostrarem viáveis técnica e economicamente e que proporcionem melhores condições de trabalho aos(as) empregados(as).

§3º A implantação será realizada por meio de substituição, considerando o final da vida útil de cada item da Frota Operacional.

**Cláusula 45 - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS** – A ECT se compromete a realocar o(a) empregado(a) cuja atividade seja afetada por inovações tecnológicas ou racionalização de processo, remanejando-o para outra atividade compatível com o cargo que ocupa, qualificando-o(a) para o exercício de sua nova atividade, sem prejuízo das vantagens adquiridas.

**Cláusula 46 - JORNADA DE TRABALHO NAS AGÊNCIAS DE CORREIOS** – O início da jornada de trabalho dos(as) empregados(as) lotados nas Agências de Correio deverá ser escalonado de modo a permitir sua abertura e fechamento nos horários estabelecidos para cada unidade.